

PROJETO DE LEI Nº XXXXX, DE 2020

(Do Sr. Deputado André de Paula)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para tornar obrigatório, em âmbito nacional, a afixação de aviso com medidas preventivas contra o COVID 19 em elevadores e áreas de circulação de prédios públicos e privados comerciais e residenciais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclui-se o art. 3-B na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

.....
“Art. 3-B Fica estabelecido, em âmbito nacional, a obrigatoriedade pelos condomínios, de fixação, nos elevadores e áreas de circulação de edificações de natureza residencial, comercial, bancária, industrial ou de prestação de serviços, de aviso contendo a obrigatoriedade, por lei, do uso de máscaras protetoras faciais, inclusive no ambiente do elevador e a recomendação de evitar manusear botões, corrimões ou colocar as mãos na estrutura do elevador, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.....

§1º A fiscalização do cumprimento da medida estabelecida neste artigo ficará a cargo das prefeituras municipais e do Distrito Federal com o apoio dos Governos Estaduais através dos seus agentes públicos de saúde e segurança.

§2º O descumprimento das medidas fixadas no Caput deste artigo será objeto de multa no valor de um salário mínimo ao condomínio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que vivenciamos uma pandemia pelo Novo Coronavírus, a sociedade brasileira tenta se adequar aos novos procedimentos advindos de seus efeitos.

O estado de calamidade pública e a emergência de saúde pública decorrentes do enfrentamento ao Novo Corona Vírus levaram à adoção de diversas medidas protetivas ressaltando-se entre elas o isolamento social, com o objetivo de achatar a curva de contágio.

No entanto, uma parcela da população necessita se manter em atividade, notadamente aqueles que executam serviços considerados como essenciais.

A utilização da máscara faz com que milhares de pessoas no território nacional possam estar protegidas e não contraírem o coronavírus. Caso elas estejam contaminadas, que não venham a contaminar outras pessoas. Assim, a utilização da máscara em todo o território nacional é fundamental para contar a pandemia do coronavírus no Brasil.

Não obstante várias pessoas estão utilizando as máscaras em lugares públicos mas não as utilizam quando dentro de elevadores. O uso do elevador em condomínios vem sendo apontada por especialistas como uma das razões da transmissão comunitária do novo

coronavírus. Uma pessoa contaminada ou não jamais deve entrar no elevador sem o uso da máscara e deve evitar manusear botões, corrimões ou colocar as mãos na estrutura do elevador e até dividir este espaço com mais alguém que não seja da sua família

O Projeto de Lei ora apresentado torna obrigatório para os condomínios de edificações de diversas naturezas nos a fixação em elevadores de avisos sobre uso obrigatório de máscaras e demais medidas preventivas contra o novo coronavírus.

A fiscalização caberá às prefeituras e ao Distrito Federal, com o apoio dos governos estaduais por meio dos seus agentes públicos de saúde e segurança.

Entendendo a relevância da proposição ora apresentada, solicito aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

DEPUTADO ANDRÉ DE PAULA
PSD/PE

